



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.254, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa/Linha de financiamento-FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001, e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinada a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa/Linha de financiamento-FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001, e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinada a implantação de sistema de energia fotovoltaica, bem como para implantação de demais projetos de infraestrutura e saneamento no município, observado o valor autorizado e a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Nova redação dada pela Lei nº 2.407, de 7 de julho de 2025).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal de Rio Brillhante autorizado a vincular em garantia, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Rio Brilhante – MS, 11 de abril de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal